Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
05/12/90
às 17:30 horas

MENSAGEM Nº 072/90, de 03.12.90.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 11 / 12 / 90
Presidente da Câmara
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Cumpre-nos hoje encaminhar à apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas à implantação do Sistema Integrado de Municipalização da Agricultura — Projeto IMA, neste Município, e dá outras providências.**

Tal instrumento visa a cooperação entre as partes, no sentido de mobilizar, de um lado, os produtores rurais, através de suas lideranças formais e informais, e, de outro, os órgãos públicos dos Poderes Executivos municipal e estadual, buscando a municipalização da agricultura, nas condições estabelecidas pelo próprio instrumento que ora é remetido ao exame dessa colenda Edilidade.

Por isso, desnecessário se torna, ao nosso ver, enumerar aqui quaisquer outras razões que justifiquem o envio do presente Projeto de Lei, pois que o assunto se completa e se esgota nas Cláusulas do Convênio que se lhe decorre, cuja minuta a esta apensamos, bem como na cópia do opúsculo **"Diretrizes Para Implementação do Projeto IMA"**, da SEAPA, a nós enviado por intermédio do **Ofício G/789, de 06.07.90,** da lavra **do titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais,** aqui também anexados.

Por outro lado, estamos certos de que essa nobre Casa, como sempre, não deixará de dar o seu respaldo e efetivo apoio ao assunto, porque os ilustres Vereadores que a compõem constantemente demonstram o melhor interesse para com tudo quanto se relaciona com o desenvolvimento da agricultura e, por extensão, com os interesses dos produtores rurais de nossa terra.

Assim, cônscios do real aquilatamento desse douto Legislativo ao exposto, invocamos-lhe conceder tramitação à materia **em regime de urgência,** com fulcro nas disposições do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, com o costumeiro respeito, renovamos a V.Exª e aos seus dignos pares os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 03 de dezembro de 1990.

/acsva

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 119/90 , de 03.12.90
(Ref.: Mensagem nº 072/90, de 03.12.90).

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimemto, com vistas à implantação do Sistema Integrado de Municipalização da Agricultura — Projeto IMA, neste Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá, por seu representante legal, autorizada a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas à implantação do Sistema Integrado de Municipalização da Agricultura — Projeto IMA, neste Município.

Art. 2º - O Convênio mencionado no artigo anterior desta Lei, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito fosse.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das partes convenentes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos em decorrência da celebração do citado instrumento, são os constantes das próprias Cláusulas do Convênio de que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias de cada uma das partes convenentes, no que a elas couber, de per si.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 03 de dezembro de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Convênio que, entre si, celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e a Prefeitura Municipal de Ubá - MG.

Aos () dias do mês de do ano de 199 (mil novecentos e), o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CGC/MG nº 18.715.573/0001-67, isenta de Inscrição Estadual, situada à Praça Rio Branco, nº 56, em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **SEAPA,** representada pelo seu titular, Doutor João Batista de Lima Soares, e a Prefeitura Municipal de Ubá, MG, CGC/MG nº 18.128.207/0001-01, com sede à Praça São Januário, 238, em Ubá, MG, doravante denominada **PREFEITURA,** representada por seu Prefeito, Francisco De Filippo, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA :
Do Objeto

Este Convênio tem por objeto a implantação do Sistema Integrado de Municipalização da Agricultura, denominado PROJETO IMA, que visa a mobilizar, de um lado, os produtores rurais, através de suas lideranças formais e informais, e, de outro, os órgãos públicos dos Poderes Executivos, buscando a municipalização da agricultura, através da:

a) reunião, quando possível, preservada a identidade funcional e as vinculações de ordem empregatícia em um mesmo local de trabalho, de todos os funcionários dos diferentes órgãos e entidades ligados à SEAPA e às demais entidades específicas de apoio à agricultura municipal;

b) constituição de um Forum Municipal da Agricultura com a máxima representatividade dos poderes públicos e da iniciativa privada, diretamente ligado aos interesses da agricultura do Município.

c) definição e implementação de um Programa de Ação Imediata para a agricultura do Município, bem como elaboração e execução do Programa de Desenvolvimento Agrícola Municipal - PRODAM.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

A base física unificada receberá a denominação de "Casa do Campo".

SEGUNDA:
Das Obrigações das Partes

I - DA SEAPA:

a) garantir a participação dos seus órgãos e entidades, visando a implementação do PROJETO IMA;

b) designar um grupo de coordenação na SEAPA para a implantação do PROJETO IMA;

c) emprestar, através de seus organismos, todo o apoio necessário à consecução do objeto deste Convênio, mediante a criação da nova base física, constituição do Forum, elaboração do Programa de Ação Imediata e implantação do PRODAM.

II – DA PREFEITURA:

a) responsabilizar-se pela coordenação dos trabalhos destinados à unificação da base física;
b) assumir, caso existam, os encargos decorrentes da unificação da base física;
c) responsabilizar-se pela constituição do Forum Municipal da Agricultura, bem como presidí-lo, através de seu Prefeito;
d) exercer, através do Forum, a supervisão das ações previstas no Programa de Ação Imediata e no Programa de Desenvolvimento Agrícola Municipal — PRODAM.

TERCEIRA:
Dos Recursos Financeiros e das Dotações Orçamentárias

As partes deixam de mencionar os recursos financeiros e as respectivas dotações orçamentárias, pelas quais correrão suas despesas com a formalização deste Convênio, porque elas não têm com o mesmo nenhum ônus direto.

Os eventuais aportes de recursos financeiros, entendidos como estritamente necessários pelas partes para a execução deste Convênio, serão objeto de Termo Aditivo, que indicará objetivos, valores e respectivas dotações orçamentárias.

QUARTA:
Do Prazo de Vigência e das Alterações

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser alterado e prorrogado, de acordo com o interesse das partes convenentes, mediante Termo Aditivo.

QUINTA:
Da Renúncia e da Rescisão

Este Convênio pode ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por inadimplemento de suas Cláusulas e condições, ou mesmo independentemente desta condição, através de notificação extrajudicial, por escrito, de uma a outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias.

SEXTA:
Do Foro

As partes signatárias deste Convênio elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir durante a vigência deste instrumento.

E, por estarem, assim, justas e avençadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, MG,

João Batista de Lima Soares
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal
de Ubá

Testemunhas: _____ _____

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Belo Horizonte, 06 de julho de 1990

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
18/07/90
às 15:30 horas
1682

G/789

Senhor Prefeito,

Com atenciosa visita, estamos encaminhando a V.Sa. o documento "Diretrizes para Implementação do PROJETO IMA", que contém informações relativas à efetiva implantação do Projeto em seu município.

Por oportuno, informamos a V.Sa. que uma equipe de técnicos locais e regionais, representante de órgãos e entidades vinculadas a esta Secretaria, o contatará, para marcar uma audiência, ocasião em que lhe serão expostos, com detalhes, os objetivos do Projeto, bem como os procedimentos relativos à sua formalização junto a esta Pasta.

Estamos certos de que o PROJETO IMA atenderá antigas aspirações dos produtores mineiros e garantirá maior eficácia às nossas ações, razão porque conclamamos V.Sa. a aderir a mais este esforço em prol do desenvolvimento de nossa agricultura.

Cordialmente,

João Batista de Lima Soares
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Ilmº Sr.
Francisco de Filippo
MD. Prefeito Municipal de
UBÁ - MG

IO/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROJETO IMA



DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROJETO IMA

Diretrizes para Implementação

Belo Horizonte, julho de 1990

ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

REDAÇÃO DO TEXTO

Marcelo Franco
Márcio Luiz Pellizzaro Lima

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA

Auricedes Alves Moreira
Humberto Marcos Dias Maciel
João Batista de Lima Soares
José Geraldo Ribas
José Kalil Sales
Marinho Miranda dos Santos
Vicente José Gamarano

APOIO

Dagmar Abadia Noronha
Elizabeth Munhoz de Oliveira
Norma Maria Caldeira Figueiredo

ARTES GRÁFICAS EMATER-MG

Apresentação

A finalidade deste documento é detalhar as diretrizes gerais que orientam a implementação do Sistema Integrado de Municipalização da Agricultura — PROJETO IMA, lançado recentemente pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento — SEAPA.

Especificamente, este trabalho apresenta, de forma sintética, um quadro referencial da estrutura organizacional da SEAPA, inserido no contexto da agricultura estadual/municipal, bem como descreve as linhas básicas do PROJETO, com um detalhamento especial à estratégia de ação e aos respectivos instrumentos operacionais.

Espera-se que, através deste documento, possam ser obtidas as informações necessárias a um melhor entendimento dos propósitos do PROJETO IMA, garantindo, assim, o êxito de sua execução.

João Batista de Lima Soares,
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Sumário

Página

1. INTRODUÇÃO 9

2. PROPOSTA E OBJETIVOS DO PROJETO 10

3. METAS OPERACIONAIS 10

4. DETALHAMENTO DA ESTRATÉGIA DE AÇÃO 10

4.1 – Estratégia para Envolvimento e Divulgação 11
4.2 – Estratégia para Execução das Metas Operacionais 12
4.2.1 – Instalação da CASA DO CAMPO – Unificação da Base Física 12
4.2.2 – Instituição do Fórum Municipal da Agricultura 13
4.2.3 – Elaboração dos Programas de Ação Imediata e de Desenvolvimento Agrícola Municipal 13
4.2.4 – Gerenciamento do Projeto 14

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 14

6. DIAGRAMA FUNCIONAL 15

7. ESTRUTURA DA SEAPA 16

1 – INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira, em seu capítulo II, artigo 23 e incisos VII e VIII, expressa que: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (. . .) preservar as florestas, a fauna e flora", bem como "a produção agropecuária, e organizar o abastecimento alimentar".

No que diz respeito a Minas Gerais, cabe à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA a responsabilidade de dar cumprimento ao estabelecido no parágrafo anterior.

Para isso, a SEAPA conta com uma estrutura administrativa composta por quatorze organizações, sendo a metade delas pertencente à administração direta e o restante, a entidades vinculadas.

Essa estrutura conta com 985 unidades administrativas, distribuídas em 445 municípios e ou distritos do Estado, com um contingente de cerca de 8.084 funcionários, para atendimento ao setor agrícola mineiro.

O campo de trabalho desse aparato institucional abrange, no mínimo, as seguintes áreas de atuação colocadas à disposição da agricultura mineira:

- pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- defesa sanitária animal, vegetal e florestal;
- análises laboratoriais e de controle de qualidade de produtos e insumos;
- produção de insumos básicos – fosfato e calcário;
- regularização fundiária e colonização;
- irrigação e drenagem;
- preservação e desenvolvimento de recursos florestais, proteção da flora e da fauna e do meio ambiente;
 cooperativismo e associativismo rural;
- promoção de feiras, leilões e exposições agropecuárias;
- classificação de produtos vegetais; e
- armazenamento e abastecimento.

Com relação aos municípios, as prefeituras vêm apoiando, formalmente, a atuação dos órgãos e entidades federais e estaduais, procedendo-se, inclusive, à montagem de unidades próprias, destinadas a promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento.

Paralelamente, um grande esforço de organização e modernização vem sendo empreendido pelos produtores e trabalhadores rurais, de forma individualizada e coletiva, através de grupos de produtores, associações, cooperativas e entidades formais de representação da classe, como a FAEMG e a FETAEMG.

A SEAPA, consciente de que um trabalho devidamente articulado redundará numa maior racionalidade destes esforços, lança o Sistema Integrado de Municipalização da Agricultura – PROJETO IMA, como forma de maximizar a eficácia das ações dirigidas ao setor agrícola mineiro.

2 – PROPOSTA E OBJETIVOS DO PROJETO

O PROJETO IMA propõe a participação conjunta dos órgãos públicos, dos produtores, dos trabalhadores rurais e de suas organizações na condução de ações integradas, na racionalização das estruturas de apoio e de serviços em nível municipal e na descentralização do poder, buscando o desenvolvimento do meio rural.

Para que se tenha êxito nesta proposta, é fundamental considerar a realidade sócio-econômica e cultural presente em cada município, na medida em que ela permite, de um lado, identificar, com discernimento, seus verdadeiros problemas e potencialidades e, de outro, compatibilizar a disponibilidade dos recursos existentes no contexto das diretrizes das políticas agrícolas e agrárias do Estado e do País.

A execução do PROJETO tem como objetivos específicos:

- descentralizar, interiorizar e municipalizar as ações de apoio à agricultura, de maneira ordenada e sistêmica;
- aglutinar, onde for viável, o pessoal técnico e administrativo dos órgãos e entidades vinculados à SEAPA, com outros organismos dos poderes municipal e federal, mantendo-se preservada a identidade de cada um em particular;
- incentivar a organização e a participação dos produtores rurais; e
- recolocar Minas Gerais na vanguarda da agricultura nacional.

3 – METAS OPERACIONAIS

As metas operacionais a serem atingidas pela implementação do PROJETO IMA são:

- instalar a CASA DO CAMPO – unificação da base física;
- instituir o Fórum Municipal da Agricultura;
- elaborar e implementar os Programas de Ação Imediata e o de Desenvolvimento Agrícola Municipal – PRODAM;
- estruturar uma Coordenação para o Gerenciamento do PROJETO.

4 – DETALHAMENTO DA ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Para assegurar a consecução dos objetivos e das metas operacionais previstas no PROJETO, será conduzida uma estratégia de ação assentada no adequado aproveitamento do aparato institucional e no envolvimento e na participação das lideranças formais e informais dos produtores.

Essa estratégia prevê duas grandes linhas de atuação. A primeira define os mecanismos de divulgação e envolvimento das prefeituras, em função do número de bases físicas existentes da SEAPA. A segunda detalha os procedimentos para execução das metas operacionais.

4.1 — Estratégia para Envolvimento e Divulgação

Devido à existência de um número variável de unidades administrativas dos órgãos da SEAPA nos municípios, tornou-se necessário classificá-los em grupos, de modo a se ter uma estratégia apropriada à realidade de cada um deles.

Para tanto, os municípios foram classificados em três grupos, a saber:

I — municípios que não dispõem de unidades físicas de órgãos da SEAPA;
II — municípios que dispõem de apenas uma; e
III — municípios que possuem mais de uma unidade física.

Assim, para o grupo I, a estratégia básica prevê o envolvimento das prefeituras aí enquadradas, através de comunicação escrita da SEAPA, acompanhada de termo formal a ser firmado entre as partes que, se concretizado, irá viabilizar a implementação do PROJETO nesses municípios.

Prevê-se, também, abertura para novos trabalhos integrados, através da instalação de uma ou mais unidades administrativas subordinadas e vinculadas à SEAPA, uma vez atendido o estudo de viabilidade técnica e as formalidades de praxe.

No caso dos municípios incluídos no grupo II, onde existe a presença de uma unidade administrativa da SEAPA, o envolvimento das prefeituras será feito sob orientação das chefias regionais, através do contato formal do chefe da unidade lá existente, visando a transmitir e a esclarecer, pessoalmente, os diferentes aspectos e propósitos do PROJETO.

Caberá ao chefe da unidade local, sob a orientação da regional, dar curso ao processo de formalização da adesão junto à prefeitura, bem como, posteriormente, acompanhar os trabalhos, mantendo devidamente informados seus superiores.

Em face da complexidade dos municípios do grupo III, no que se refere ao atingimento do objetivo da unificação da base física, há necessidade de ampliar os mecanismos de interação a serem empregados na estratégia de envolvimento destas prefeituras. Assim, caberá à chefia regional incumbida marcar um encontro com o executivo municipal, ocasião em que serão abordados e discutidos os objetivos do PROJETO e buscada a formalização da adesão da prefeitura.

O encontro com as prefeituras será coordenado pela chefia regional incumbida, que se responsabilizará por marcar as audiências com as prefeituras envolvidas e comunicar aos demais regionais dos outros órgãos as datas e horários dos encontros. Ressalta-se, ainda, ser indispensável a presença dos chefes das unidades locais, quando da realização do referido evento.

Em complemento às estratégias de envolvimento previstas para cada um desses grupos, outras alternativas de divulgação poderão ser adotadas, tais como:

- utilização dos meios de comunicação de massa;
- realização de palestras e uso de outros meios de divulgação, quando da ocorrência de eventos agropecuários, no interior do Estado;
- visitas técnicas às prefeituras; e
- contato pessoal do chefe do executivo municipal com a SEAPA.

4.2 — Estratégia para Execução das Metas Operacionais

A estratégia para o atingimento das metas operacionais, como um todo, estará sob a coordenação direta da SEAPA, que contará com a colaboração e apoio direto e decidido de seus órgãos e entidades vinculados, em especial de suas unidades administrativas regionais, sediadas no interior do Estado.

À SEAPA caberá liderar o processo, de forma a mobilizar interna e externamente todos os agentes públicos e privados, partícipes da implementação do PROJETO.

A estratégia prevê que o processo de adesão ao PROJETO será feito através da assinatura de termos formais de adesão com as prefeituras municipais e instrumentalizado com a realização de reuniões com representantes dos órgãos envolvidos e, ainda, pela utilização dos meios de comunicação de massa. No que tange especificamente a cada meta operacional, a estratégia prevê o seguinte:

4.2.1 — Instalação da CASA DO CAMPO — Unificação da Base Física

A concretização dessa meta operacional pressupõe a existência de mais de uma unidade física da SEAPA no município e, conseqüentemente, exigirá a participação direta de todos os agentes envolvidos, de forma que o ajuste preconizado se realize de forma sistêmica e harmônica. A resultante decorrente desta unificação, numa mesma base física e operacional, de todo o aparato organizacional de apoio e de serviços à agricultura municipal, será a criação da CASA DO CAMPO.

A CASA DO CAMPO, portanto, traduz a racionalização do processo de acesso e atendimento aos produtores rurais, bem como dos custos destes serviços. Isso implica dizer que a CASA DO CAMPO materializar-se-á, em especial, nos municípios pertencentes ao grupo III, ou seja, naqueles que possuem mais de uma base física da SEAPA. A união da base física nos municípios pertencentes ao grupo II somente se aplicará, se existir unidades de outros órgãos dedicados à agropecuária municipal.

Para os municípios pertencentes ao grupo I não se aplica a meta operacional de unificação da base física.

Os procedimentos a serem obedecidos na unificação da base física são os seguintes:

a) reunir, se possível, preservada a identidade funcional, em um mesmo local de trabalho, todos os funcionários dos diferentes órgãos e entidades ligados à SEAPA e também às demais entidades específicas de apoio à agricultura municipal;

b) manter inalteradas as vinculações de ordem trabalhista, funcional e administrativa, aos respectivos organismos de origem, atuando, porém, de forma sistêmica e integrada;

c) usar, cooperativamente, no que couber, os instrumentos de apoio disponíveis, respeitadas a posse e as condições do cedente;

d) definir, de forma participativa, a melhor maneira de gerir a base física de apoio, no que se refere às áreas do imóvel utilizadas em comum;

e) a localização da base física única deverá ser buscada na seguinte ordem de prioridade: primeira — nas bases físicas dos organismos vinculados à SEAPA; segunda — em imóvel da prefeitura; e terceira — em não atendida a localização pelas hipóteses enumeradas, caberá à prefeitura assumir a responsabilidade da escolha do local, analisando com as partes interessadas as diferentes alternativas, observadas as questões técnicas, operacionais e econômicas da decisão;

f) na condição de prevalecer a terceira ordem de prioridade, os encargos decorrentes da instalação e manutenção da nova unidade serão da prefeitura;

g) a base física única receberá a denominação de CASA DO CAMPO;

h) caso a prefeitura não disponha comprovadamente de condições para instalação da base física única, no todo ou em parte, cabe a ela informar por escrito à SEAPA, anulando-se, neste caso, o item f anterior.

4.2.2 — Instituição do Fórum Municipal da Agricultura

A constituição do Fórum Municipal da Agricultura tem por finalidade promover a articulação e a mobilização dos diferentes agentes de governo e do setor privado, visando a criar um espaço adequado à discussão das melhores alternativas para a solução dos problemas da agricultura do município, obedecidas às seguintes normas:

a) o Fórum será constituído por representantes de todos os organismos públicos e privados, ligados diretamente ao setor agrícola, contemplando, no mínimo, as seguintes instituições: Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, agentes financeiros, FAEMG, FETAEMG, cooperativas agropecuárias, comunidades rurais organizadas e os organismos públicos;

b) o Fórum será organizado e presidido pelo Prefeito Municipal e contará com um Secretário-Executivo, a ser escolhido entre os seus membros;

c) o Fórum terá caráter deliberativo, e suas decisões e funções serão disciplinadas por regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros;

d) caberá ao Fórum estabelecer as diretrizes e as ações prioritárias, que fundamentarão a formulação do Programa de Ação Imediata e do Programa de Desenvolvimento Agrícola Municipal — PRODAM;

e) o instrumento para a instituição do Fórum deverá ser o de Lei Municipal, sendo da responsabilidade do poder executivo o encaminhamento do Projeto à Câmara dos Vereadores.

4.2.3 — Elaboração dos Programas de Ação Imediata e de Desenvolvimento Agrícola Municipal

Para a elaboração e implementação destes Programas — que buscam identificar os principais problemas e potencialidades presentes nas atividades agrícolas do município e, a partir daí, eleger as melhores alternativas e dar tratamento adequado às restrições existentes — caberá ao Fórum observar as seguintes orientações:

I — Programa de Ação Imediata:

a) desenvolver, num primeiro momento, um esforço de síntese na identificação das potencialidades e problemas emergentes do município, priorizando-os, com vistas à definição de alternativas de solução;

b) proceder, em seguida, a uma análise das programações dos organismos representados no Fórum, com o propósito de verificar a identidade das mesmas com as prioridades definidas, conforme orientação contida no item a;

c) elaborar, cumprindo o disposto nos itens a e b, o Programa de Ação Imediata, compatibilizando as atividades em andamento em cada órgão com as novas prioridades estabelecidas.

II — Programa de Desenvolvimento Agrícola Municipal — PRODAM:

a) definir, com base na realidade e na Lei Orgânica Municipal e considerando as políticas estadual e federal, as diretrizes gerais específicas, que nortearão as ações a serem contempladas no PRODAM;

b) estabelecer as prioridades, objetivos e metas, de acordo com a disponibilidade dos recursos físicos (solo, clima e água), humanos, materiais e financeiros, e, ainda, os respectivos cronogramas de execução físicos e financeiros, em consonância com as diretrizes aprovadas;

c) destacar, para cada objetivo, a melhor forma de operacionalizá-lo, especificando os agentes envolvidos e as suas responsabilidades, o que se traduzirá na estratégia a ser usada no alcance das metas previstas;

d) montar, no Fórum, um processo de supervisão, que permita coordenar, acompanhar, controlar e avaliar os resultados a serem obtidos com a execução do PRODAM;

e) compatibilizar, via Fóruns Municipais, os Programas e Projetos de caráter intermunicipais, através do estabelecimento de ações integradas, quando de sua formulação e execução;

f) submeter o PRODAM à aprovação da Câmara Municipal.

4.2.4 — Gerenciamento do Projeto

Caberá à Superintendência de Planejamento e Coordenação da SEAPA o gerenciamento do PROJETO, através da designação de um coordenador, que, com um representante formalmente indicado por cada órgão, comporá um grupo incumbido de dar tratamento às questões relativas à execução do PROJETO.

Para tanto, o grupo de gerenciamento desempenhará as seguintes tarefas:

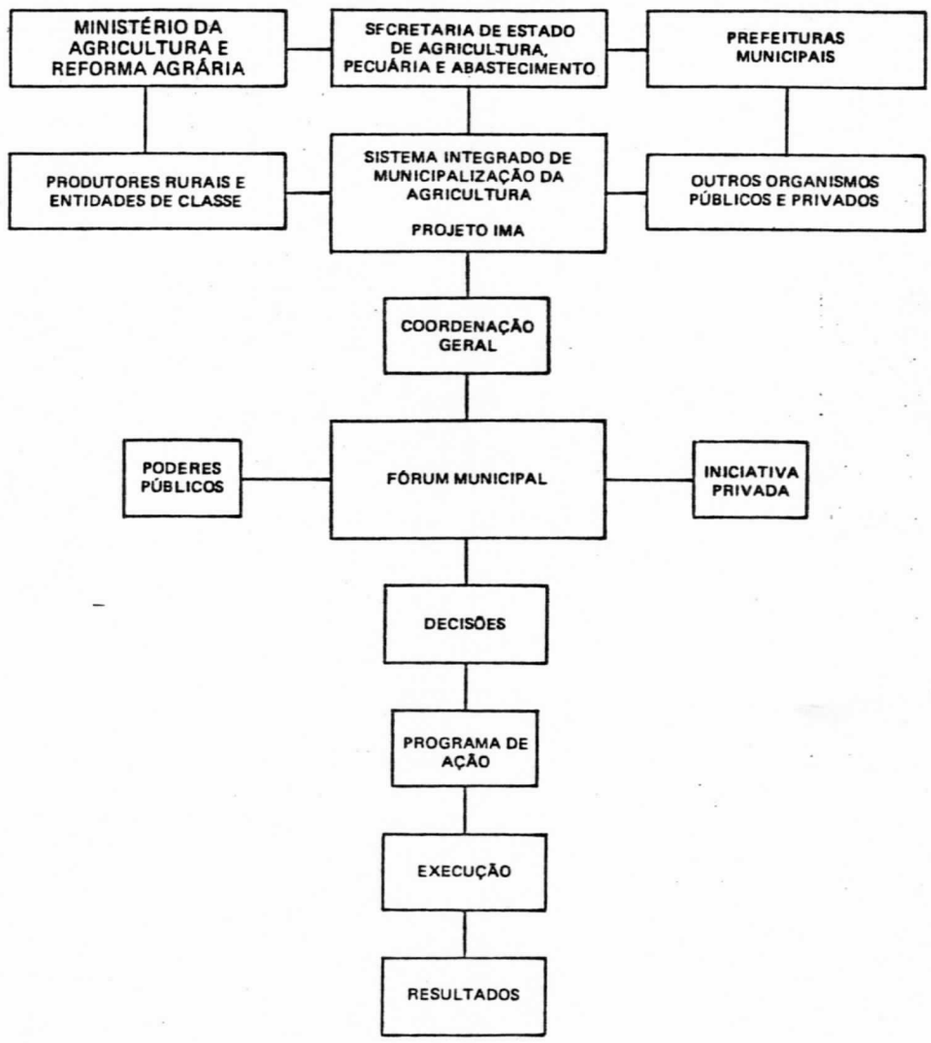
- receber e esclarecer dúvidas decorrentes da execução do PROJETO em nível de campo;
- acolher e dar tratamento às sugestões para melhoria do desempenho do PROJETO;
- preparar material e realizar visitas de apoio e orientação aos trabalhos em nível de campo;
- promover reuniões periódicas de acompanhamento, controle e avaliação;
- preparar relatórios de trabalho.

5 — CONSIDERAÇÕES FINAIS

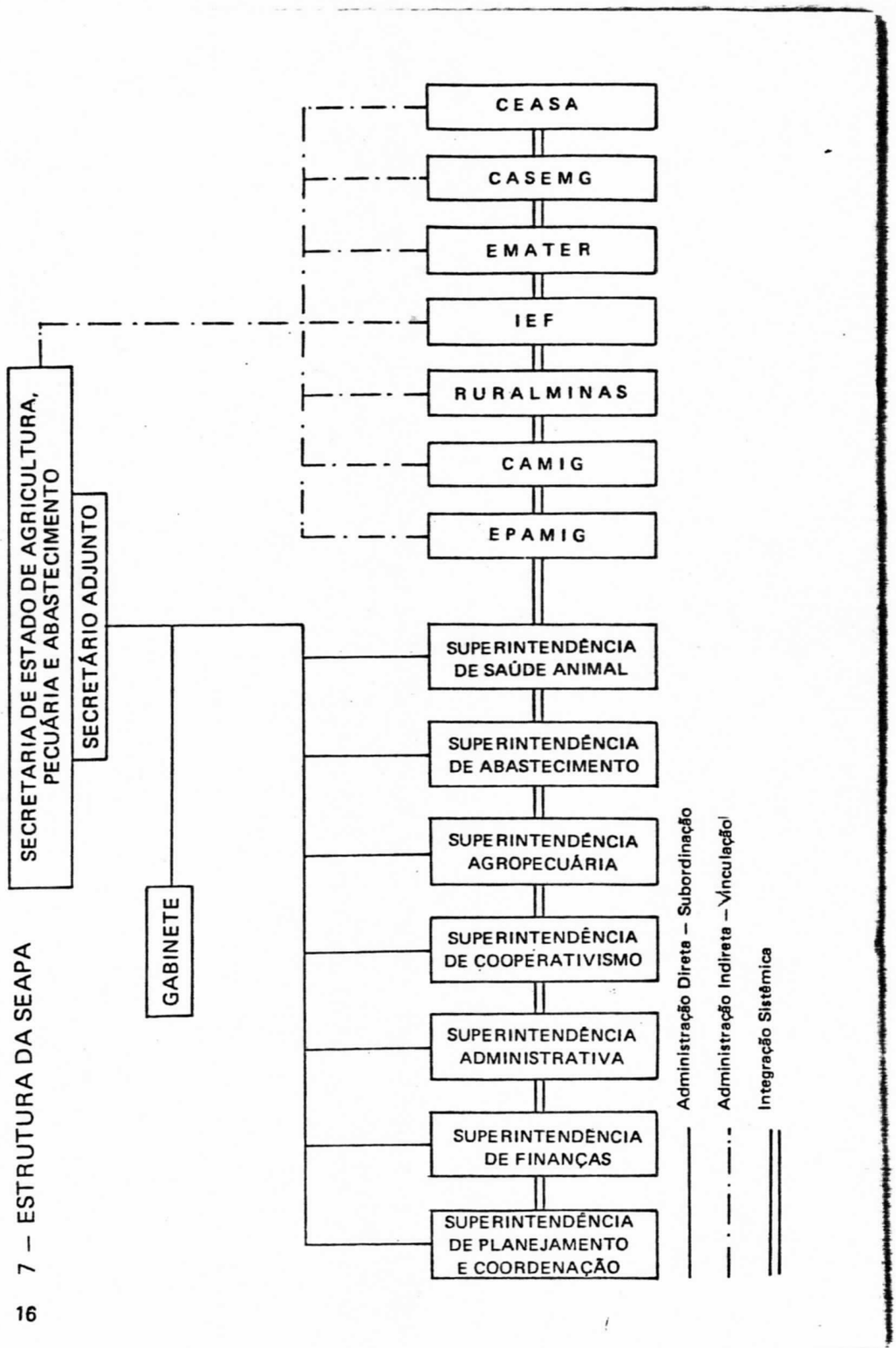
Vale ressaltar que a municipalização representa uma integração de esforços, na qual, conseqüentemente, a participação de cada um constitui peça fundamental. Neste sentido, conclamamos a todos os técnicos do sistema SEAPA, em especial às chefias das unidades regionais e locais descentralizadas, extensivo aos Senhores Prefeitos, para somar esforços em prol da melhoria dos serviços a todos os agricultores mineiros.

Finalmente, cabe esclarecer que deve existir, por parte de todos os agentes envolvidos, o forte propósito de não burocratizar, além dos limites mínimos necessários, a implantação do Sistema Integrado de Municipalização da Agricultura — PROJETO IMA.

6 – DIAGRAMA FUNCIONAL

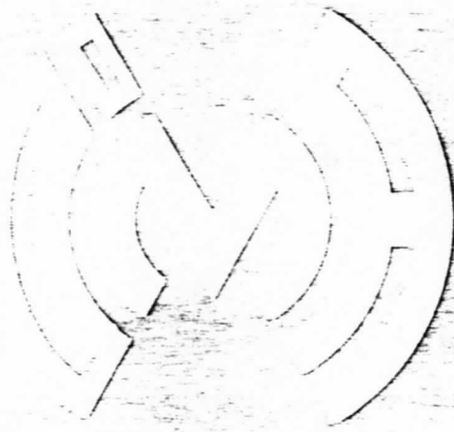


7 – ESTRUTURA DA SEAPA





CASA DO CAMPO



MINAS GERAIS
GOVERNO DO ESTADO